

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram de um lado o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, EM EMPRESAS DE TURISMO EM CASAS DE DIVERSÕES DO MARANHÃO (SINDEHOTÉIS-MA)** e do outro lado o **SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO MARANHÃO (SEHAMA)** na forma das Cláusulas e condições seguintes:

1ª - LEGALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De acordo com os princípios estabelecidos na Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista), as deliberações acordadas e constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho têm **força de Lei** e prevalecem sobre os dispositivos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo ser cumpridas por toda a categoria profissional e patronal alcançadas por esta Convenção Coletiva.

2ª - LEGALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES

De acordo com o que disciplina o Art 579-A da CLT, podem ser exigidas e cobradas pelos Sindicatos Patronais e Laborais:

- a) A Contribuição Confederativa de que trata o inciso IV do *caput* do Art.8º da Constituição Federal de 1988;
- b) A Contribuição Sindical Urbana;
- c) A mensalidade Sindical;
- d) As demais contribuições sindicais, incluídas aquelas instituídas pelo Estatuto do Sindicato ou por negociação Coletiva de Trabalho.

3ª – ABRANGÊNCIA/DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Categorias representadas pelos Sindicatos convenentes, Hotéis, Restaurantes, Bares, lavanderias, pousadas, apart-hotel, albergues, camping, pensão, motéis, outros tipos de alojamento, lanchonetes, trailers, casas de chá, choperias, whiskerías, cantinas – exploração por terceiros – cantinas – exploração própria, serviços de buffet, fornecimento de alimentos preparados domiciliar, fornecimento de alimentos preparados para empresas em **Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís** no estado do Maranhão.

PARAGRAFO ÚNICO – O dia 1º de Maio é a data base dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva. O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base terá direito a uma indenização com valor equivalente a sua maior remuneração à data da comunicação do desligamento.

4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, serão reajustados, aplicando-se a partir da folha de maio de 2023 o percentual de **6% (seis por cento)**, sobre o salário recebido em **30 de abril de 2023**.

PARAGRAFO ÚNICO – Em virtude das negociações do reajuste salarial terem encerrado somente em julho/2023, as diferenças salariais referentes aos meses de **maio e junho de 2023** deverão ser

Raimundo N. Luz
Presidente

SINDEHOTÉIS-MA
Luiz Henrique Pereira da Silva
Presidente

pagas nas folhas de **Julho e Agosto de 2023**.

5º SALÁRIO BASE

O Piso Salarial dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional a partir de **1º (primeiro) de Maio de 2023**, ficará estabelecido em **R\$ 1.417,22 (hum mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A partir de **1º de Maio de 2023**, nenhum trabalhador abrangido pela presente CCT receberá salário inferior aos pisos ora estabelecidos, e terá vigência até 30 de abril de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de reajuste do salário mínimo durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos Empregados integrantes da categoria profissional abrangida, não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**.

6º - DESCONTOS DE MENSALIDADES

As Empresas descontarão conforme autorização dos trabalhadores, as mensalidades dos seus empregados associados ao sindicato Profissional (**SINDEHOTÉIS-MA**), no percentual de 2%(dois por cento) do Piso da Categoria já reajustado e repassarão ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente através de boleto bancário solicitado pelo **e-mail: boletos@sindehoteisma.org.br**; depósito bancário no banco Sicoob, Agência 4435-9, Conta Corrente 25029-5, ou cheque nominal via tesouraria com emissão de recibo do Sindicato Profissional.

7º - REFEIÇÕES

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva Trabalho que não fornecem refeição ao trabalhador, terão que fornecer *ticket* refeição diário no valor de **R\$ 19,00 (dezenove reais)** e não devem proceder desconto equivalente no salário dos seus empregados a qualquer título. O valor pago pelo ticket não se caracteriza salário utilidade ou "in natura", tal seja, não reflete sobre as demais verbase encargos.

8º - QUEBRA DE CAIXA

As Empresas pagarão a seus Empregados, que exercerem função de CAIXA ou assemelhados, uma gratificação de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o salário base mensal do trabalhador, a título de **QUEBRA DE CAIXA**.

9º - CHEQUES IRREGULARES - PERDAS E DANOS

Fica vedado ao Empregador descontar dos salários dos seus empregados eventuais prejuízos decorrentes do recebimento de cheques sem provisão de fundos ou irregulares, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser escritas e previamente informadas aos trabalhadores. Igualmente não poderão ser descontados valores relativos à quebra de utensílios, de instrumentos de trabalho, furtos ou roubo destes, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado.

10º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento (contra cheque/holerite) pelas Empresas aos seus Empregados, cujo conteúdo deverá discriminar as

Raimundo N. L.
Ass.

SINDEHOTÉIS-MA
Luiz Henrique Pereira
Quetor Presidente

importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

11ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio iniciado, o Empregado que comunicar formalmente à Empresa haver obtido novo emprego antes do término do aviso, quando a dispensa for imotivada, por iniciativa do empregado ou do empregador, ocasião em que o Empregado fará jus à percepção somente dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso prévio.

12ª CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL E LABORAL

A presente **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** se constitui em um importante instrumento de comprovação por parte das empresas filiadas ou não ao SEHAMA junto aos seus tomadores de serviços, contratantes, instituições públicas, instituições financeiras, para fins de demonstração do cumprimento de suas obrigações trabalhistas e sindicais patronais.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência desta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO E DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura da presente CCT, a empresa deverá apresentar comprovante que está quites com o recolhimento das Contribuições **Associativa** (quando associado ao sindicato), **Confederativa** e **Assistencial** dos Empregadores (artigos 579/591 da CLT e cláusulas 14ª e 25ª da CCT), e das empresas perante o Sindicato Patronal. O prazo para entrega da Certidão é de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento da mesma.

Para os associados ao **SEHAMA** o valor da Certidão será de R\$ 100,00 (cem reais) e para não associados de R\$ 200,00 (duzentos reais), solicitada através do telefone (98) 3194-2436/ 99200-5782 ou por meio eletrônico no e-mail sindicato.ma@gmail.com.

13ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão em favor do Sindhotéis-MA, conforme autorização em Assembleia Geral extraordinária da categoria realizada no dia **04/02/2023**, o percentual de 1 (um) dia do salário da folha de **Julho de 2023** de todos os empregados, tomando por base os salários já reajustados, como forma de custeio das negociações coletivas para fechamento da presente Convenção Coletiva, bem como a campanha salarial anual e as assembleias realizadas pelo sindicato laboral, conforme Notificação Recomendatória 443/2020/PTM de Luziânia/PRT 18ª Região, salvo oposição individual do trabalhador por escrito, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após assinatura da Convenção Coletiva de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – O valor do desconto realizado de acordo com a presente Cláusula será recolhido em nome do Sindhotéis-MA, por meio de boleto bancário solicitado através do e-mail: boletos@sindehoteisma.org.br ou depósito no banco Sicoob, Agência 4435-9, Conta Corrente 25029-5, devendo a empresa encaminhar ao Sindicato profissional, no mesmo prazo de pagamento da contribuição, a relação dos empregados que sofreram o desconto.

14ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Contribuição dos empregadores para fazer face aos recursos necessários para assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho que terá reflexos para toda a categoria, e não somente para os associados. Considerando o previsto no Artigo 611-A da CLT, **prevalecerão sobre a Lei 4308/64**

raimundo N. L.

SINDEHOTEIS-MA
Henrique Pereira da Silva
Presidente

pontos objetos de Acordos ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no Artigo 611-B. Considerando que o Artigo 611-B não veda a estipulação de Contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso **prevalece o negociado sobre o legislado**. Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal do dia 27 de Abril de 2023 que de acordo com o disposto no Artigo 8, Inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal: Hotéis, Restaurantes, Bares, lavanderias, pousadas, apart-hotel, albergues, camping, pensão, motéis, outros tipos de alojamento, lanchonetes, trailers, casas de chá, choperias, whiskerias, cantinas – exploração por terceiros, cantinas – exploração própria, serviços de buffet, fornecimento de alimentos preparados domiciliar, fornecimento de alimentos preparados para empresa, na Região Metropolitana de São Luís, representadas pelo SEHAMA – Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação do Maranhão, estabelecido na Av. dos Holandeses s/n quadra 24 – Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Sousa 2º andar sala 206 – Renascença II – CEP: 65.075-650 inscrito no CNPJ sob o nº 06.346.936/0001-55, recolherão a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** ao Sindicato Patronal de toda a categoria econômica, mediante guia a ser fornecida por este, para assistência a todos e não somente a associados, atendimento às despesas administrativas, promocionais da entidade, como esta Convenção Coletiva de Trabalho de representação da diretoria sindical. O recolhimento será efetuado até o dia **01 de Agosto de 2023**. Os valores a pagar serão recebidos em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal (SEHAMA) e obedecerão os seguintes valores na tabela abaixo:

Linha	Classe de Capital Social RS	Aliquota
01	De 0,01 a 50.000,00	150,00
02	Acima de 50.000,00	0,20%

As Empresas deverão calcular os valores acima correspondente do total do Capital Social da Empresa em **COTA ÚNICA ANUAL**, a contribuição é da empresa e para isto, nenhum valor será descontado do trabalhador. O valor correspondente não poderá ser feito em depósito, deverá ser recolhido em guia própria retirada na sede do **SEHAMA** ou por e-mail: sindicato.ma@gmail.com.

PARAGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da Contribuição mencionada se constitui em ato que estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei conforme artigos 600, 607 e 883 da CLT e a incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da contribuição. O não pagamento após 30 (trinta) dias de vencimento, implicará o protesto do título em cartório e a inclusão da empresa no SERASA. Os empregadores ficam obrigados a apresentar a quitação da Contribuição Assistencial Patronal referente ao ano de 2023 na sede do sindicato patronal (**SEHAMA**) ou remetê-las por meio eletrônico para sindicato.ma@gmail.com.

15ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva descontarão mediante autorização do trabalhador em assembleia geral da categoria realizada no dia **04/02/2023**, de todos os trabalhadores na folha de pagamento do mês de **Novembro de 2023 e janeiro de 2024** o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pisoda categoria a título de Contribuição Confederativa. Os descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos em favor do Sindehotéis-MA, entidade sindical profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de pagamento de boleto bancário solicitado pelo e- mail: boletos@sindehoteisma.org.br; depósito bancário no banco Sicoob, Agência 4435-9, Conta Corrente 25029-5, ou cheque nominal via Tesouraria do Sindicato laboral com emissão de recibo, devendo a empresa encaminhar a esta entidade de classe, no mesmo dia de pagamento da contribuição, a relação dos empregados contribuintes, salvo oposição individual do trabalhador por escrito, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após assinatura da Convenção Coletiva de trabalho.

D. Silva

SINDEHOTÉIS-MA
"Marquês Pereira da Silva"
Presidente

PARAGRAFO ÚNICO – Por se tratar de contribuição de cunho confederativo, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH); 15% (quinze por cento) caberá à Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados do Maranhão e Piauí (FETHEMAPI); e 80% (oitenta por cento) ao Sindicato Intermunicipal Dos Trabalhadores No Comércio Hoteleiro Em Meios De Hospedagem E De Gastronomia, Em Empresas De Refeições Coletivas, Em Empresas De Turismo Em Casas De Diversões Do Maranhão (Sindehotéis- MA).

16ª - CARTEIRA PROFISSIONAL

Nenhuma Empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá manter, em seu quadro de pessoal, Empregados sem a Carteira Profissional devidamente assinada pelo Empregador por mais de 24 (vinte e quatro) horas após o seu efetivo ingresso na Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que deixarem de cumprir o disposto nesta cláusula serão punidos na forma da Lei vigente, sem prejuízo da assinatura da CTPS do empregado com data retroativa, efetivando o pagamento dos impostos por ventura devidos.

17ª - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de Vale-Transporte, pelas Empresas aos seus Empregados, podendo descontar no contracheque dos mesmos o percentual de 6% (seis por cento) do salário base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que deixarem de cumprir o disposto nesta Cláusula, além das penalidades previstas em Lei, ficarão obrigadas a reembolsar a todos os empregados prejudicados o valor total em dinheiro das despesas efetuadas com transporte, para seu deslocamento de casa para o trabalho e vice e versa.

18ª - REGISTRO DE PONTO

Fica vedado ao Empregador ou aos seus prepostos, interferir na marcação do ponto dos seus empregados, de modo que o controle de jornada deve espelhar fielmente a jornada realizada, os horários de início, término e de intervalos.

19ª - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA

As Empresas fornecerão aos seus Empregados todos os equipamentos individuais de segurança, quando o seu uso for necessário, bem como a devolução dos mesmos ao final do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos individuais referidos no caput desta Cláusula serão fornecidos gratuitamente.

20ª - MORA SALARIAL (MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS)

O pagamento do salário mensal, assim como as correções oriundas de Lei, sentenças normativas ou acordos coletivos, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo determinado por Lei, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso diretamente ao empregado, calculada sobre o valor da remuneração total devida respeitando o limite da obrigação principal, salvoquando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora ou, ainda, se forem estabelecidas em Lei, condições mais favoráveis aos empregados.

Handwritten signature: HOTEIS-MA
Zez da Silva

21ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho de Empregados estudantes, decorrentes de comparecimento para prestação de exames vestibulares, concursos ou supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

22ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica convencionado que o trabalho prestado no horário noturno, assim definido na forma da CLT, será remunerado com acréscimo de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da hora diurna.

23ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições eventuais e temporárias, o substituto fará jus além do seu salário, uma gratificação de 50% por cento do salário do substituído a título de gratificação por função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial.

24ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão conforme autorização em Assembleia pelos trabalhadores no mês de **março de 2024**, dos salários dos seus Empregados a Contribuição Sindical prevista em Lei e farão os devidos recolhimentos, e enviarão ao Sindehotéis-MA através do e-mail: boletos@sindehoteisma.org.br, a relação nominal dos empregados com seus respectivos descontos até o dia **10 de abril de 2024**, para a impressão da guia própria, que será adquirida pela empresa na entidade sindical profissional (SINDEHOTEIS), salvo oposição individual do trabalhador por escrito, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o primeiro desconto.

25ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no Artigo 513, alínea E, da CLT, por deliberação da Assembleia Geral convocada pelo SEHAMA – Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação do Maranhão, e com respaldo do Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal fica instituída e aprovada a taxa de **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** para a manutenção da representação sindical às empresas abrangidas pela presente convenção, as quais recolherão valores de acordo a classificação da tabela da CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo a seguir:

Linha	Classe de Capital Social R\$	Alíquota	Parcela a Adicionar
01	De 0,01 a 31.431,00	Contribuição Mínima	251,45
02	De 31.431,01 a 62.862,00	0,80%	-
03	De 62.862,01 a 628.620,00	0,20%	377,17
04	De 628.620,01 a 62.862.000,00	0,10%	1.005,79
05	De 62.862.000,01 a 335.264.000,00	0,02%	51.295,39
06	De 335.264.000,01 em diante	Contribuição máxima	118.348,19

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas deverão solicitar o boleto para recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal diretamente à secretaria da entidade através do e-mail: sindicato.ma@gmail.com ou pelo telefone **(98) 3194-2436/ 99200-5782**, ou através do PIX (CNPJ 06.346.936/0001-55), informando imediatamente o referido pagamento pelo e-mail acima ou telefone.

PARAGRAFO SEGUNDO – O sindicato Patronal (SEHAMA) reterá 80% (oitenta por cento) dos valores recebidos a título de Contribuição Confederativa Patronal, repassando 15% (quinze por cento) da seguinte forma:

- 15% (quinze por cento) vai para a FBHA – Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação;

PARAGRAFO TERCEIRO – O recolhimento dos valores deverá ser efetuado até o dia **30/11/2023**.

PARAGRAFO QUARTO – Registre-se que o não recolhimento da referida contribuição se constitui em ato que estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei que podem ser multas, ação judicial de cobrança, penhora de bens, impedimento na participação de licitação, impossibilidade de obter registro de licença em órgãos públicos, bem como alvarás, condenação por crimes contra a organizações do trabalho conforme artigos 600, 607 e 883 da CLT. O não pagamento após 30 (trinta) dias de vencimento, implicará o protesto do título em cartório e a inclusão da empresa no SERASA. Os empregadores ficam obrigados a apresentar a quitação da Contribuição Confederativa Patronal referente ao ano de 2023 na sede do sindicato patronal (SEHAMA) ou remetê-las por meio eletrônico para sindicato.ma@gmail.com.

26ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da Lei Nº 13.467 de 13/07/2017 (CLT) e considerando ainda o regulamentado pelo art. 578 e pelo art. 587 da referida Lei, a contribuição sindical patronal deverá ser recolhida pelos empregadores, no mês de janeiro de cada ano, para os empregadores que venham a iniciar suas atividades após o referido mês ao tempo em que obtiverem o registro para o exercício de suas atividades. O objetivo dessa contribuição é o custeio das atividades de funcionamento do sindicato patronal, que terá reflexos para toda a categoria, e não somente para os associados. Considerando o previsto no Artigo 611-A da CLT, **prevalecerão sobre a Lei** todos os pontos objetos de Acordos ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no Artigo 611-B. Considerando que o Artigo 611-B não veda a estipulação de Contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso **prevalece o negociado sobre o legislado**. Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal do dia 27 de Abril de 2023 que de acordo com o disposto no Artigo 8, Inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal: Hotéis, Restaurantes, Bares, lavanderias, pousadas, apart-hotel, albergues, camping, pensão, motéis, outros tipos de alojamento, lanchonetes, trailers, casas de chá, choperias, whiskerías, cantinas – exploração por terceiros, cantinas – exploração própria, serviços de buffet, fornecimento de alimentos preparados domiciliar, fornecimento de alimentos preparados para empresa, na Região Metropolitana de São Luís, representadas pelo SEHAMA – Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação do Maranhão, estabelecido na Av. dos Holandeses s/n quadra 24 – Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Sousa 2º andar sala 206 – Renascença II – CEP: 65.075-650 inscrito no CNPJ sob o nº 06.346.936/0001-55, recolherão a título de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** ao Sindicato Patronal de toda a categoria econômica, mediante guia a ser fornecida por este, para assistência a todos e não somente a associados, atendimento às despesas administrativas, promocionais da entidade, dentre outros. O recolhimento será efetuado até o dia **31 de janeiro de 2024**. Os valores a pagar serão recebidos em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal (SEHAMA) e obedecerão os valores na tabela CNC. Solicite sua tabela através do e-mail: sindicato.ma@gmail.com.

27ª - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS. ASSOCIACAO DE EMPREGADOS

As Empresas, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a título de colaboração com o Sindicato Profissional permitirão a divulgação de avisos em suas dependências, em local de fácil acesso e visibilidade, desde que não contenham notícias ofensivas às empresas e seus representantes e não prejudique o andamento normal do serviço, ficando eventuais despesas e responsabilidade por conta do Sindicato Profissional.

28ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, emitidos por responsabilidade do SINDEHOTEIS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras, desde que no documento conste o prazo e período do afastamento do Empregado.

29ª - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar a Jornada Especial de 12x36, ou jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Inciso XIII, art. 7º, da Constituição Federal), respeitados os limites mensais previstos na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a jornada especial 12x36, os excessos de horas trabalhadas serão pagos na forma da lei vigente. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da Consolidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para jornadas de até 44h semanais, a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, e estas poderão ser compensadas ou pagas, com pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados que realizarem jornadas em feriados civis e religiosos deverá ser acrescido o percentual de 100% sobre o valor da hora normal, a título de hora extra ou concedido outro dia de folga.

30ª - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, em conformidade com o Art. 59º, §§ 2º e 3º da CLT, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação, através da concessão de folga dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita, mensalmente, o acompanhamento pessoal do trabalhador e do Sindicato Profissional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas trabalhadas em excesso serão compensadas de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem, nos prazos antes estabelecidos, a compensação através da concessão das respectivas folgas, inclusive em razão de demissão, aposentadoria ou falecimento do empregado, ficam obrigadas ao pagamento das horas

TRABALHO, para as horas extraordinárias, de acordo com a legislação vigente. Ficando vedado nestes casos o desconto em rescisão de eventuais horas negativas.

31ª - REPOUSO SEMANAL

As empresas integrantes da categoria econômica trabalharão aos domingos e aos feriados, organizado em escala de revezamento ou folga, de modo que, a cada 30 dias trabalhados tenha 01 (um) domingo de folga, sem prejuízo do repouso semanal.

32ª - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas integrantes da categoria econômica poderão estabelecer os intervalos intrajornada com duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de **03 (três) horas** desde que forneça alimentação aos empregados, respeitando o estabelecido na Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva De Trabalho.

33ª - TAXA DE SERVIÇO/GORJETA

Fica convencionado que as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho só poderão acrescentar opcionalmente qualquer valor a título de taxa de serviços/gorjeta nas notas de despesas dos seus clientes, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado com o Sindicato Profissional.

34ª - AUXÍLIO CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão a todos os empregados 01 (uma) Cesta Básica Natalina **no valor de R\$ 70,00 (setenta reais)** em dinheiro ou gênero alimentício, **a ser paga no mês de dezembro/2023.**

35ª – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir de 01/07/2023 e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/08/2023, o valor total de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de

da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO E APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X	R\$ 1.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
BENEFÍCIO APOIO ODONTOLÓGICO	SIM		TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO FUNDAMENTAL E EMERGENCIAL, POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPORTADOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO E PODERÃO SER PARCELADOS.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE			SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS.

		TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

36ª - CONDUÇÃO OU TRANSPORTE NOTURNO

Os estabelecimentos com mais de **10 (dez)** Empregados ficam obrigados ao fornecimento de transporte gratuito aos seus Empregados, **caso liberados do serviço** entre às 22h00min (vinte e duas horas) de um dia e as 5h00min (cinco horas) do dia seguinte, sendo que a obrigação se limita ao bairro da residência do trabalhador, obedecendo ao itinerário da linha regular do transporte coletivo por ele habitualmente utilizada, sem prejuízo do vale transporte.

37ª – TRANSPORTE EM PERIODO DE GREVE

Fica convencionado que havendo paralização no serviço de transporte público em razão de greve dos rodoviários ou automotivo de força maior, que impeça o empregado de fazer uso do transporte público, para deslocamento do trabalhador ao local de trabalho/casa – casa/trabalho, o empregador deverá fornecer aos seus empregados meios de transporte alternativo sem ônus ao trabalhador, pelo período de paralisação.

38ª - REGIME PARCIAL

O trabalho em regime parcial passa a ser de até 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas extras, ou de 26 (vinte e seis) horas por semana com até 6 (seis) horas extras. As horas a mais serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário da hora normal, vedado a compensação.

39ª - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O Dia 12 de agosto é o “Dia da Categoria Profissional” e consoante os termos da Lei Estadual nº 7.836, de 22.01.2003 e em face das exigências das Empresas Trabalharemos de forma ininterrupta em

fosse.

40ª - CRIANÇA E ADOLESCENTE

As Empresas de Hotel, Pousada, Motel, ou similar, oferecerão apoio aos seus empregados com vistas ao cumprimento da vedação de hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou no cumprimento de decisão de autoridade competente.

41ª - INCENTIVO AO TURISMO LOCAL

Fica garantido aos trabalhadores abrangidos por este Acordo/CCT e cumulativamente associados ao Sindicato Laboral (SINDEHOTÉIS) pelo período mínimo de 3 meses, descontos em translados, hospedagens e passeios intermunicipais com as empresas acordantes e participantes do programa de INCENTIVO AO TURISMO LOCAL.

1.1 As empresas de traslado, hospedagens e passeios, participantes do programa previsto no CAPUT, disponibilizarão os percentuais de descontos e serviços em tabela semestral que terá livre divulgação entre os associados que preencherem os requisitos do CAPUT.

1.2 As viagens e serviços se restringem a destino e origem dentro do Estado do Maranhão.

1.3 Os descontos abrangerão os titulares e dependentes da associativa sindical laboral. Serão compreendidos como dependentes para este inciso: pai, mãe, cônjuge, filho e enteado.

1.4 O desconto será efetivado junto a empresa participante escolhida pelo trabalhador, mediante apresentação de carteirinha associativa ou declaração junto ao SINDEHOTÉIS. No ato de gozo do desconto, é necessário está "em dia" com o pagamento da mensalidade social.

42ª - TAXA DE ENTREGA

A taxa de Entrega cobrada aos clientes pelas empresas que adotem o sistema de entrega domiciliar e que não tenham os referidos serviços executados por empresas terceirizadas serão repassadas aos entregadores que trabalhem com veículos próprios como reembolso de todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, tais como: combustível, lavagem, lubrificação, reparos, aquisição de peças e seguro contra acidentes e roubo. Por possuírem natureza específica de ressarcimento do desgaste e proteção da motocicleta, tais verbas não possuem natureza salarial, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes e que seja formalizado em Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato profissional.

43ª – PONTO ELETRÔNICO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão seguir a Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, que disciplina o Registro Eletrônico de Ponto- SREP, previsto no Art. 74º Parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

44ª - TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica facultado ao trabalhador solicitar a homologação de sua rescisão de contrato de trabalho a ser realizada na sede do Sindehotéis-MA exclusivamente as segundas, quartas, e sextas-feiras, no horário de 09h00min às 16h00min.

45ª - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção que não contenham previsão de penalidade específica, incorrerá o infrator na multa de 30% (trinta por cento), do valor do Piso Salarial

46ª - PRAZO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01 de maio de 2023 e encerrando-se em 30 de Abril de 2024**, ficando asseguradas as condições estabelecidas neste instrumento, enquanto novo instrumento coletivo não entrar em vigor.

47ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENOVACÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada ou revisada, subordinando-se o processo em qualquer caso a aprovação da Assembleia Geral dos Sindicatos convenientes.

48ª - CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS

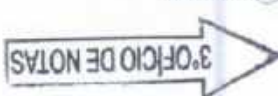
Os casos omissos e divergências serão dirimidos de comum acordo entre as partes, ou não havendo acordo, as omissões ou dúvidas serão esclarecidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho que deverá ser provocada para esta finalidade.

E, por estarem justos e acordados, as duas Entidades Sindicais respectivamente, das Categorias Econômicas e Profissionais, através de seus Presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será protocolada no MTE e transmitida pelo Sistema Mediador.

São Luís (MA), 01 de maio de 2023,

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, EM EMPRESAS DE TURISMO EM CASAS DE DIVERSÕES DO MARANHÃO (SINDEHOTEIS-MA)

Av. Jerônimo de Albuquerque (Retorno do Calhau) – Casa do Trabalhador – BL 01 – 1º Andar – Sala 202 – CEP: 65.074-220 – São Luís/MA. FONE: (98) 3246-2739, WhatsApp: (98) 98341-0048
SITE: www.sindehoteisma.org.br; EMAIL: sindehoteis.ma@gmail.com; boletos@sindehoteisma.org.br; CNPJ: 05.778.956/0001-32.

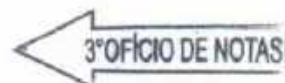


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Presidente

SINDEHOTEIS-MA
Luiz Henrique Pereira da Silva
Diretor Presidente

SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO MARANHÃO (SEHAMA)

Av. dos Holandeses s/n Quadra 24 – Cond. Fecomércio/Sesc/Senac - Ed. Francisco Guimarães e Sousa 2º andar sala 206 – Renascença II – CEP: 65.075-650 – São Luís/Ma. Fone: (98) 3194-2436; SITE: www.sehama.com.br EMAIL: sindicato.ma@gmail.com; CNPJ: 06.346.936/0001-55
Fundado em: 25/01/1942



RAIMUNDO NONATO DA SILVA LUZ
Presidente

Raimundo N. Luz
Presidente

